

PORTARIA N° 149/2025

O Reitor da Universidade Católica de Pelotas, no uso de suas atribuições,
considerando os termos do Art. 32, XIX, do Estatuto,

D E C I D E:

- 1 – Revogar a Portaria nº 218/2018, expedida em 09.11.2018;
- 2 – Alterar, a partir desta data, o **REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO DE DESCONTO AOS PORTADORES DE DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR CONCEDIDO POR INSTITUIÇÃO RECONHECIDA PELO MEC.**

Secretaria da Reitoria da Universidade Católica de Pelotas, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.



Dr. José Carlos Pereira Bachettini Júnior
Reitor

**REGULAMENTAÇÃO PARA CONCESSÃO DE DESCONTO AOS PORTADORES DE
DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR CONCEDIDO POR INSTITUIÇÃO RECONHECIDA PELO
MEC – CURSOS PRESENCIAIS OU SEMIPRESENCIAIS**

**Capítulo I
Disposições preliminares**

Art. 1º O presente regulamento tem como objetivo normatizar a concessão de desconto parcial no valor das parcelas dos cursos presenciais ou semipresenciais de Graduação da Universidade Católica de Pelotas – UCPel aos portadores de diploma de curso superior concedido por Instituição reconhecida pelo MEC, visando incentivar o acesso à educação superior.

**Capítulo II
Da forma de ingresso**

Art. 2º São considerados aptos ao desconto os portadores de diploma de curso superior concedido por instituição reconhecida pelo MEC, que ingressarem nos diversos cursos, presenciais ou semipresenciais, oferecidos pela UCPel, exceto Medicina, por meio da modalidade *Extravestibular - Portador de Diploma de Curso Superior*, desde que atendidos todos os requisitos dispostos neste regulamento.

**Capítulo III
Dos requisitos para a concessão**

Art. 3º A concessão do desconto será condicionada aos seguintes requisitos:

- I – Estar matriculado em um dos cursos presenciais ou semipresenciais ofertados pela UCPel, exceto Medicina.
- II - Ser portador de diploma de curso superior concedido por instituição reconhecida pelo MEC.

**Capítulo IV
Do percentual de desconto**

Art. 4º O percentual de desconto corresponde a 25% do valor das parcelas (considerando-se os componentes curriculares em que o aluno estiver matriculado no semestre), não reembolsável, incluindo-se a taxa de matrícula.

Capítulo V Da renovação do desconto

Art. 6º A concessão do desconto será renovada semestralmente.

Capítulo VI Da Perda do desconto

Art. 7º Perderá o direito ao desconto o aluno que:

I – Evadir do curso.

II – Apresentar aproveitamento acadêmico e frequência inferior a 75%, considerando todos os componentes curriculares em que estiver matriculado no semestre.

Art. 8º Nos casos de perda do desconto pelos motivos previstos no Art. 7º é devido o pagamento do valor integral das parcelas vincendas até o final do semestre.

Parágrafo único – Em caso de perda do desconto, o aluno deverá assinar um termo de ciência.

Capítulo VII Disposições gerais

Art. 9º O desconto concedido é valido apenas para as parcelas, não estando incluídas as despesas administrativas e de biblioteca, multas, taxas de expedição de documentos e taxa do DCE.

Art. 10. Não haverá acúmulo do desconto concedido com qualquer outro que porventura vier a ser concedido ao aluno, inclusive PROUNI.

Art. 11. A concessão do desconto é válida para apenas um curso presencial ou semipresencial de graduação.

Art. 12. O período para solicitação do desconto é estabelecido no Calendário Acadêmico da UCPel.

Art. 13. Em caso de Reintegração, aplicar-se-ão os critérios vigentes no período do desconto.

Art. 14. Os casos omissos são resolvidos pelo Reitor.
